



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2763-17/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
EM 23/11/20

[Handwritten signature]

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE TOROPI, NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, definir as metas e estratégias que fundamentam o Plano de Ação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020:

- a) deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos, considerando a vocação cultural local e os agentes de produção de cultura presentes do Município;
- b) estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;
- c) providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;
- d) definir as contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato de homologação do cadastramento e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares até o dia 31 de maio de 2021;
- e) providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidando especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;
- f) elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;
- g) outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 3º - O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfaçam os seguintes requisitos previstos em Lei: apresentação de documento que comprove:

- I - Cópia da certidão do CNPJ, se houver;
- II - Cópia da ata da reunião que institui a atual diretoria, no caso de associação ou entidade que possua diretoria;
- III - RG e CPF do Representante Legal;
- IV - Certidão negativa de débitos tributários Municipal, Estadual e Federal;
- V - Projeto de contrapartida social (anexo I), onde a contrapartida deverá ser proporcional ao recurso recebido, conforme exigências da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e executada até o dia 31 de maio de 2021;
- VI - Autodeclaração com informações sobre a interrupção de suas atividades e o impacto de seus danos em virtude da pandemia da Covid-19;
- VII - Assinatura do Termo de Compromisso (Anexo III);
- VIII - Indicação da Conta Bancária (Anexo IV).

Art. 4º - O Município de Toropi adotará o Cadastro de Espaços Culturais disponibilizado pela Secretaria Estadual de Cultura – SEDAC/RS, através do seguinte endereço: <https://www.cultura.rs.gov.br/cadastro-espacos-culturais>, que teve como data limite de cadastramento o dia 25 de setembro de 2020, e foi amplamente divulgado no sítio do município.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá expedir outros atos legais e normativos para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 8º deste Decreto, definir o valor do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, em ato fundamentado, no prazo de até 40 (quarenta) dias contados da data de protocolo da solicitação.

Art. 7º - É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

Art. 8º - O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§ 1º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º - A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário a partir de março de 2020 quando entra em vigor o decreto de calamidade pública e deve ser apresentada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento do subsídio mensal.

§ 3º - Deverá ser entregue até o dia 31 de maio de 2021 o Relatório de comprovação de contrapartida (anexo II);

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará edital para a seleção dos projetos a serem premiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para os seguintes segmentos culturais:

- I - Músicos;
- II - Artesões;
- III - Artistas;

§ 1º - O edital referido no *caput* deste artigo deveser conter, no mínimo:

- I - O objeto;
- II - Os prazos;
- III - O limite de premiação;
- IV - O valor máximo por projeto;
- V - As condições de participação;
- VI - As formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;
- VII - A forma e o prazo para prestação de contas;
- VIII - Os formulários de apresentação; e
- IX - A relação de documentos exigidos.

§ 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

Art. 10 - O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única de premiação nas seguintes formas:

Parágrafo único - O pagamento será realizado mediante transferência do valor para a conta bancária do proponente após a execução do projeto e envio do formulário de prestação de contas.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Art. 12 - A prestação de contas deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Art. 13 - Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos no edital, o proponente não receberá o recurso previsto, devendo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura definir para onde será destinado o recurso conforme Plano de Ação.

Art. 14 - Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - homologação;

II - rejeição.

Art. 15 - Constatada a execução do projeto em desacordo com o proposto, o proponente deverá submeter, se ainda em prazo vigente, uma nova prestação de contas, adequando-se ao proposto inicialmente no projeto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil.

Art. 17 - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura o remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que a divisão indicada entre as ações de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais e a publicação de editais, chamadas públicas e outros instrumentos seja mantida.

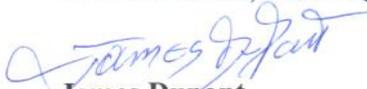
Art. 18 - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

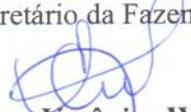
Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.


LAURO SCHERER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


James Dupont

Secretário da Fazenda e Administração


Lilian Verônica Wagner

Assessora Jurídica